



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Governo

UNIDADE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Dados sobre projeto de obras. Inexistência das informações. Adequado atendimento da demanda. Inovação no pedido recursal. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 095/2018

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, número SIC em epígrafe, para acesso a projeto inicial de obra mencionada em notícia de jornal.
2. Em resposta, o ente prestou informações, informando não haver nenhum estudo conduzido com relação ao projeto mencionado. Em recurso, o ente complementou a resposta anterior, anotando haver apenas outro projeto de ligação, em fase de estudo. Insatisfeito, o interessado apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, formulando novos questionamentos ao ente.
3. Instada a complementar as informações enviadas, a ARTESP confirmou que não existe nenhum estudo sendo conduzido sobre a ligação Baixada Santista – Capital, não possuindo certeza se o projeto mencionado na reportagem de jornal está sendo conduzido em outros órgãos da Administração Pública. Por fim, alegou que houve formulação de questionamentos diversos dos iniciais no recurso do cidadão.
4. Para analisar a presente situação, vale recordar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da Administração Pública, tendo por escopo o acesso à informação disponível e custodiada pelo Estado, nos termos do artigo 11.

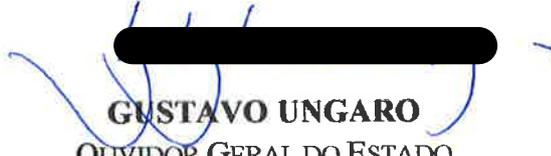
5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

5. No caso em apreço, constata-se que a demanda inicial – acesso a projeto de obra de ligação – foi adequadamente atendida, nos termos da Lei de Acesso à Informação, tendo o ente indicado sua inexistência no âmbito da agência, e confirmado a resposta em recurso, não havendo qualquer documento ou projeto a ser fornecido.
6. Em relação aos novos questionamentos formulados em segunda instância recursal pelo solicitante, verifica-se não estarem os mesmos contidos no pedido originalmente apresentado, não se tornando exigíveis mediante recurso, pois a inovação do pleito no âmbito recursal não se coaduna com a sistemática da Lei de Acesso à Informação, na medida em que subtrairia ao órgão demandado a oportunidade de se manifestar sobre o pedido, atendendo-o espontaneamente no prazo de 20 (vinte) dias, legalmente fixado, ou apontando a existência de excepcional circunstância de restrição de acesso.
7. Não há qualquer óbice à apresentação de nova solicitação de informações, com os dados adicionais almejados, como também nada impediria seu pronto atendimento, desde que existentes e disponíveis.
8. À vista do exposto, tendo o ente esclarecido sobre a inexistência da documentação originalmente solicitada, e ante a impossibilidade de inovação do pedido na esfera recursal, **conheço do recurso** e, no mérito, **descabido seu provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
9. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 16 de março de 2018.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

MKL